



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015

ATIVIDADES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Regulamenta as atividades da Comissão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia.

Considerando as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia em 25/06/2014 - Ata nº 06/2014, e 24/02/2015 – Ata nº 01/2015, que estabeleceram as diretrizes da Comissão de Bolsas.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia aprovou, e a Coordenação sancionou a seguinte instrução normativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das atividades da Comissão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia, conforme anexos I e II, partes integrantes deste documento.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DÊ CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 25 de fevereiro de 2015.

Prof^a. Dr^a. Rosemeri Segecin Moro
Coordenadora do PPGG/UEPG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

ANEXO I

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGG

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGG é formada pelos seguintes membros (Art. 5º, Res. CEPE nº 058/2004):

- a) coordenador do Programa – presidente da Comissão, enquanto durar seu mandato;
- b) dois docentes membros do Colegiado do PPGG, com mandato de um ano, renovável;
- c) o representante discente do curso de Doutorado, com mandato de um ano.

Art. 2º. Um dos membros docentes, designado pela Comissão, é o responsável pela(s) disciplina(s) de Estágio de Docência para o Mestrado e Doutorado. O fim de seu mandato só pode ocorrer após o fechamento do(s) diário(s) de classe da(s) disciplina(s) de Estágio de Docência.

Art. 3º. A Comissão de Bolsas conduzirá o processo de seleção e, quando for o caso, renovação de bolsistas, conforme critérios aprovados em Colegiado, através de:

- a) elaboração dos editais de seleção para bolsistas conforme a oferta das agências de fomento;
- b) condução da avaliação dos inscritos para publicação dos editais de classificação;
- c) condução da avaliação anual e indicação de renovação de bolsas;
- d) elaboração de atas contendo os critérios empregados nas avaliações, resultados obtidos pelos candidatos e demais ocorrências.

§ 1º. Salvo indicação específica do Colegiado, os editais de seleção deverão explicitar a data de consideração da produção (05 (cinco) anos anteriores), roteiro de apresentação da documentação e os critérios a serem empregados na avaliação.

§ 2º. Salvo indicação específica do Colegiado, os editais de classificação deverão apresentar a pontuação obtida pelos candidatos, explicitar sua validade (06 (seis) meses) e prazo para recurso (02 (dois) dias úteis).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

§ 3º. As bolsas ligadas a projetos serão direcionadas aos orientadores docentes responsáveis pelos projetos, sem passar pelo processo classificatório. Se o orientado contemplado pela bolsa-projeto já for bolsista de alguma agência de fomento, esta bolsa será transferida para o classificado seguinte no processo seletivo.

Art. 4º. Compete a Comissão de Bolsas analisar e autorizar o bolsista DS da CAPES para receber complementação financeira ou atuar como docente nos ensino de qualquer grau, mediante requerimento, com a devida anuência do (a) seu (sua) orientador (a) (vide Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010, Art. 2º).

Parágrafo único. Candidatos a bolsas que atuam como professores substitutos no momento da assinatura da implementação de bolsa não poderão ser contemplados com bolsas DS (vide Art. 9º, inciso XI – b da Portaria CAPES nº 76/2010).

Art. 5º. Cabe a Comissão de Bolsas acolher os relatórios semestrais dos bolsistas DS a serem entregues no **início de fevereiro e de agosto** na secretaria do PPGG, que após avaliada, deverá ser encaminhada a DIPOS, salvo deliberação diversa pela PROPESP, bem como a Ficha de Desempenho anual a ser entregue também no início de fevereiro, que ficará arquivada no PPGG após avaliação.

Parágrafo Único. As metas de desempenho constantes da Ficha de Desempenho são estipuladas e revistas periodicamente pelo Colegiado do PPGG, em função das necessidades do Programa.

Art. 6º. A Comissão de Bolsas conduzirá o processo de renovação de bolsas DS, conforme critérios aprovados em Colegiado, através de:

- a) análise dos relatórios de atividades nos dois semestres anteriores;
- b) somatória da pontuação dos indicadores constantes da Ficha de Desempenho;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

Parágrafo Único. A não entrega de relatórios ou Ficha de Desempenho nos prazos estipulados implica automaticamente em suspensão da bolsa. Persistindo a inadimplência por mais de três meses, em cancelamento da bolsa.

Art. 7º. Os critérios para a manutenção de bolsa DS, sobre os dados fornecidos no artigo anterior, serão os contidos na Instrução Normativa nº 02/2015 (Regulamento das atividades de bolsistas de DS no PPGG).

Art. 8º. A Comissão de Bolsas notificará o (a) orientador (a) e bolsista DS que apresentar desempenho insatisfatório conforme as metas estipuladas.

Art. 9º. A Comissão de Bolsas irá encaminhar a PROPESP solicitações de suspensão de bolsas nos casos previstos pela CAPES (doença grave, parto e aleitamento, acúmulo temporário com outras bolsas).

Parágrafo Único. Os casos médicos requerem solicitação do bolsista ou seu representante através de requerimento no protocolo geral da UEPG, acompanhado do respectivo atestado médico.

Art. 10. Cabe a Comissão de Bolsas apurar denúncias relativas ao descumprimento da legislação da CAPES e/ou da UEPG, bem como às normas internas do PPGG.

Parágrafo Único. A apuração inicia com a convocação do (a) denunciado (a) e respectivo (a) orientador (a) para esclarecimentos, na presença do Presidente da Comissão de Bolsas e de no mínimo um de seus membros. O conteúdo deve constar em ata própria, assinada por todos os presentes. Se houver necessidade de diligências, estas serão conduzidas por dois membros da Comissão e os resultados apensados à ata, que seguirá para ciência do Colegiado do PPGG.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

Art. 11. O Presidente da Comissão de Bolsas deve:

- a) dar ciência ao Colegiado do Programa do resultado da apuração de denúncias, incluindo cancelamento do bolsista quando for o caso;
- b) comunicar a PROPESP, também como Coordenador de Curso, qualquer irregularidade comprovada na condução dos bolsistas;
- c) comunicar à secretaria do PPGG interrupções de bolsas (suspensão e cancelamento) para as medidas cabíveis;
- d) manter atualizado no *site* do PPGG as informações relativas aos bolsistas do Programa.

Art. 12. A Comissão de Bolsas deve elaborar e atualizar, sempre que necessário, normas internas das obrigações dos bolsistas de mestrado e doutorado, em consonância com a legislação da CAPES e da UEPG, ouvido o Colegiado. Também deve informar e orientar os bolsistas de seus direitos e obrigações, bem como do cumprimento dos prazos do PPGG.

Art. 13. Compete ao Representante Discente, além de participar dos trabalhos pertinentes a Comissão:

- a) manter os mestrandos e doutorandos informados do andamento dos trabalhos da Comissão de Bolsas;
- b) trazer ao conhecimento da Comissão demandas dos alunos.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.

Art. 15. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”**

ANEXO II

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Sob consulta no site do PPGG - <http://sites.uepg.br/ppgg/legislacao>

- 1 . Portaria Nº 76 CAPES, de 14 de abril de 2010 - Regulamento do Programa de Demanda Social – DS.
2. Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 12 de julho de 2010 – permite complementação financeira a bolsistas com anuência do (a) orientador (a).
3. Resolução CEPE nº 30, de 29 de maio de 2002 – Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UEPG.
4. Resolução CEPE nº 57 de 29 de outubro de 2013 – Regulamento do PPGG.
5. Resolução CEPE nº 58 de 03 de agosto de 2004 – Regulamento do Estágio de Docência de Alunos de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEPG.